

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

DA: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: parecer sobre processo de contratação direta, Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 025/2024

Dispensa de Licitação **004/2024**

Senhor Procuradora,

Encaminho a Vossa Senhoria a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024, que tem como objeto Contratação de empresas especializada na construção de base de concreto armado com reservatórios e distribuição de água no Bairro Alvorada, na cidade de Formosa da Serra Negra - MA. A base de concreto destina-se a dar suporte a um reservatório de água pré-fabricado em fibra de vidro de 20 m³, para que seja elaborado o respectivo “parecer”, com relação a sua adequação à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Formosa da Serra Negra – MA – MA, 07 de maio de 2024

Atenciosamente,



Railton Rodrigues da Cruz
Pregoeiro
Portaria Nº 151/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCESSO-PGMFSN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 025/2024

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 004/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise do Procedimento do Dispensa de Licitação nº 004/2024.

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 ATUALIZADA PELO DECRETO 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

INTERESSADA: Secretaria Municipal Infraestrutura

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, da lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para .

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a Contratação de empresas, a autorização do Prefeito Municipal, solicitação de pesquisa de preços acompanhada do resultado da pesquisa de cotações de mercado (pelo menos 03 empresas consultadas), parecer contábil de dotação orçamentária, declaração sobre estimativa de impacto orçamentário financeiro, a autuação do processo e parecer técnico emitido pelo agente de contratação, apontando como proposta mais vantajosa a apresentada pela Empresa **RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – AVENIDA DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA SAMBAIBA-MA**, por ter cotado o item no valor de **R\$ 74.829,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte nove reais e oitenta centavos)**.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor de compras, são de sua inteira responsabilidade, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

sempre seguir as regras de balizamentos previstos na Legislação vigente, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a **contratação direta de empresa especializada para construção de base de concreto armado com reservatórios e distribuição de água no Bairro Alvorada, na cidade de Formosa da Serra Negra - MA. A base de concreto destina-se a dar suporte a um reservatório de água pré-fabricado em fibra de vidro de 20 m³, para atender as necessidades da Secretaria solicitante.**

Verifica-se que o valor total do serviço a ser prestado será de **R\$ 74.829,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte nove reais e oitenta centavos)**, por meio de uma "dispensa de licitação".

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do **art. 75, inciso I, da lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Se não vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

No presente caso, o valor a ser contratado é **R\$ 74.829,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte nove reais e oitenta centavos)**, ou seja, menor que o limite máximo legal permitido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Dessa forma, importante expor que o limite para compras, serviços ou obras, por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras ou obras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos, identifica-se uma mesma finalidade, vejamos: **contratação direta de empresa especializada para construção de base de concreto armado com reservatórios e distribuição de água no Bairro Alvorada, na cidade de Formosa da Serra Negra - MA. A base de concreto destina-se a dar suporte a um reservatório de água pré-fabricado em fibra de vidro de 20 m³.**

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que para a referida dispensa verifica-se uma aquisição total de **R\$ 74.829,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte nove reais e oitenta centavos)**, sendo que há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e posteriormente atualizado para o valor de **R\$ 119.813,02 (Cento e dezenove mil, oitocentos e treze reais e dois centavos, no caso de outras obras**, com o decreto nº 11.871/2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir os referidos serviços, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Ademais, se nota que o seu desmembramento se deu única e exclusivamente para melhor organização e separação dos serviços a serem adquiridos, foi considerada a contratação do fornecedor mais vantajoso ao Município de Formosa da Serra Negra/MA, motivo pelo qual não há qualquer tipo de prejuízo.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que a referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforçam-se as orientações no sentido de tomar os devidos cuidados com a abertura de processo de dispensa de licitação, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra.

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a esta assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, **opina-se que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico e opinativo, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, s. m. j.

Formosa da Serra Negra/MA, em 08 de maio de 2024.


LUSILENE SANTOS REIS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 17. 764